

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 23 de junho de 2020 – Ano 7 – Número 113

Publicado em 24/06/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 261/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Portaria nº 214/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 28/06/2017, a qual instituiu o Grupo de Trabalho de Estudos sobre as Possíveis Fontes de Captação de Recursos Financeiros e estabeleceu suas competências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 01/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 04/03/2020, que alterou a Resolução Administrativa nº 08/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 29/08/2019, instituindo a Secretaria de Governança como Unidade de Assessoramento Especializado dos Serviços Auxiliares do Tribunal, diretamente vinculada à Presidência e estabeleceu suas competências;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Governança, nos termos do art. 46, inciso VII, da Resolução Administrativa nº 08/2019, possui a competência de “participar das iniciativas de identificação e obtenção de fontes de recursos financeiros externos e da intermediação das ações para a implementação de programas ou projetos de interesse da instituição”, tratando do mesmo objetivo do Grupo de Trabalho de Estudos sobre as Possíveis Fontes de Captação de Recursos Financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 214/2017, que instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos sobre as possíveis fontes de captação de recursos financeiros internos e externos, considerando que já foi cumprida a finalidade para a qual o referido Grupo de Trabalho foi criado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 01899/2020

PROCESSO Nº: 05320/2019-2

NATUREZA: Recurso de Reconsideração

ENTIDADE: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: Campos Sales

RECORRENTE: Antônia Ivete Fortaleza Cavalcante

EXERCÍCIO: 2013

ADVOGADO: Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota (OAB-CE: 20645)

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA. MANUTENÇÃO DO DÉBITO. MANUTENÇÃO DE DECISÃO. MUNICÍPIO: CAMPOS SALES. EXERCÍCIO: 2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos quanto ao **Recurso de Reconsideração interposto pelo Sra. Antônia Ivete Fortaleza Cavalcante, gestora da Câmara Municipal de Campos Sales no exercício 2013**, à luz do Regimento Interno, da Instrução Normativa nº. 03/2017 e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Lei Estadual 12.509/1995, alterada pela Lei Estadual 16.819/2019.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em: a) Pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração, no tocante ao Acórdão nº 0715/2019 da 2ª Câmara do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, proferido nos autos do Processo nº 15917/2018-13 (Antigo Processo nº 100589/14); b) Pelo **IMPROVIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração, em face da Prestação de Contas de Gestão, de responsabilidade da Sra. Antônia Ivete Fortaleza Cavalcante, gestora da Câmara Municipal de Campos Sales, no exercício 2013; c) Pela **MANUTENÇÃO DA MULTA** aplicada, devido à irregularidade quanto à remuneração dos vereadores do município, totalizando o montante de **R\$4.818,24** (quatro mil e oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no art. 55 da Lei 12.160/93 (LOTCM); d) Pela **MANUTENÇÃO DO DÉBITO** no valor de **R\$24.091,20** (vinte e quatro mil e noventa e um reais e vinte centavos), a ser atualizado, com fulcro no art. 19 da LOTCM; e) Pela **MANUTENÇÃO** da decisão nos exatos termos que julgou os atos de gestão como **IRREGULARES**; e f) Pela **CIENTIFICAÇÃO** da interessada acerca do resultado do julgamento.

Participaram, da votação, os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Rholden Botelho de Queiroz e Soraia Thomaz Dias Victor.